



## CONTRATO DE LOCAÇÃO 011.19

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** com sede na Rua Frederico Lundgren nº 176, Imbiribeira, na cidade do Recife-PE., inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, através de seu representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (UPAE CARUARU)**, com sede à Av. José Marques Fontes s/nº, Indianópolis – Caruaru/PE. CEP: 55.026-675, inscrito no CNPJ sob o nº **10.894.988/0007-29**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, através de seus representantes legais abaixo assinado e perante as testemunhas também abaixo assinadas, contratam da melhor forma de direito, aceitando e outorgando o que descrevem e caracterizam nas cláusulas a seguir:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATANTE, nas condições que abaixo vão expostas, firma com a CONTRATADA, Contrato para a prestação de serviço de locação de transceptores de radiocomunicação, identificados com os números de série abaixo, conforme RS 39926 e Pedido de compras nº 2018/11-0008.

**10 (dez)** Rádios Portáteis, marca **MOTOROLA**, modelo **DTR 620**, acompanhados de: antena, bateria, carregador de bateria, presilha para cinto. **SÉRIES: 035TUC04QR/ 035TUC04RK/ 035TUC04PR/ 035TUC04RX/ 035TUC04QS/ 035TUC04QX/ 035TUC04PQ/ 035TUQ09BD/ 035TUC04RQ/ 035TUC04RJ.**

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTOS

Em contraprestação à locação ora contratada, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor total de **R\$ 9.960,00** (nove mil, novecentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais), através de boleto bancário, de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, estando inclusos todas as taxas e impostos legalmente incidentes.

O valor ora acordado é fixo e irrevogável por 12 (doze) meses.

Após este período, o preço poderá ser reajustado por acordo entre as Partes, com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice legal que vier a substituí-lo, acumulado no período.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente do dia da entrega/instalação, até o último dia do mês.

As demais parcelas terão seu vencimento no 25º (vigésimo quinto) dia do mês do faturamento.

Caso ocorra atraso em qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato, por exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, os valores em atraso deverão ser corrigidos, desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo que sobre o total incidirão juros de 6%

### **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE

Fone: (81) 3312-4588 CEP: 51170-470

E-mail: [prisma@primatelecom.com.br](mailto:prisma@primatelecom.com.br) / [www.primatelecom.com.br](http://www.primatelecom.com.br)

CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01



F. R. B.



(seis por cento) e multa de 2% (dois por cento). Caso o atraso no pagamento ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, ficará o serviço suspenso até o efetivo pagamento. A partir do 30º dia de atraso do pagamento, o Contrato poderá ser rescindido e com a devolução total dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo:** Caso ocorra roubo, furto ou extravio do equipamento, o mesmo será cobrado pelo preço de mercado com desconto de 30% (trinta por cento) da depreciação.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Entregar os equipamentos, objeto do presente Contrato, à CONTRATANTE, junto aos seus respectivos acessórios (antena, bateria, presilha para cinto e carregador) devidamente instalados e funcionando plenamente, dentro do prazo acordado;
- b) Proceder aos consertos, revisões e regulagens necessários ao perfeito desempenho dos equipamentos encaminhados ao seu Laboratório Técnico com eventuais defeitos, para fins de manutenção corretiva ou substituição dos equipamentos defeituosos, inteiramente às suas custas;
- c) Substituir os equipamentos em manutenção, por outros com as mesmas características técnicas e operacionais, independente de marca ou modelo, na eventualidade de permanência superior a 03 (três) dias úteis, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- d) Substituir peças, componentes e acessórios danificados ou desgastados pelo uso normal em operação, sem nenhum custo adicional;
- e) Executar periodicamente a revisão geral de todos os equipamentos locados para o cumprimento da manutenção preventiva, em data e horário previamente acordados e nas dependências da CONTRATANTE, apresentando a seguir o respectivo Relatório de Serviço.
- f) Responder perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infração fiscal.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Utilizar os equipamentos locados única e adequadamente à natureza e características dos mesmos, obrigando-se a zelar pela integridade física dos equipamentos sob sua guarda e uso, assumindo integral responsabilidade sobre eventuais danos causados por mau uso, danos causados por acidente, interveniência técnica não autorizada pela CONTRATADA.
- b) Efetuar às suas expensas todas as modalidades de seguro, a partir da entrega dos equipamentos, ficando sob sua inteira responsabilidade o seguro de transporte dos mesmos para qualquer lugar que os destinar.
- c) Responsabilizar-se integralmente no caso de responsabilidade civil e danos perante terceiros, sendo-lhe vedado sublocar, ceder, emprestar ou dar os bens locados em garantia a terceiros.

## **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE

Fone: (81) 3312-4588 CEP: 51170-470

E-mail: [prisma@primatelecom.com.br](mailto:prisma@primatelecom.com.br) / [www.primatelecom.com.br](http://www.primatelecom.com.br)

CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01





## 5 - **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Prazo de locação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

## 6 - **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, por justa causa, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) Se qualquer das partes requerer recuperação judicial ou extrajudicial, requerer ou tenha sua falência decretada;
- b) Se a outra parte deixar de cumprir qualquer das suas obrigações estipuladas no presente Contrato por um período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Utilização ou requisição dos serviços para qualquer propósito que não aqueles previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A parte culpada pelo evento de inadimplemento, será responsável pelo pagamento de multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das parcelas a vencer no prazo contratual.

## 7 - **CLÁUSULA SÉTIMA: DA MULTA RESCISÓRIA**

A Parte que desejar cancelar o contrato imotivadamente antes de decorrido o prazo mínimo estabelecido, além da comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pagará à outra parte, a título de multa rescisória, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das parcelas a vencer do prazo contratual.

## 8 - **CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO**

Visando proteger este instrumento contratual de qualquer tipo de corrupção, as partes se comprometem entre si a cumprir o estabelecido nas Regras para o Combate à Corrupção, fundamentado na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Para a execução deste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, seus prepostos e colaboradores façam da mesma forma.

## **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira - Recife - PE

Fone: (81) 3312-4588 CEP: 51170-470

E-mail: [prisma@primatelecom.com.br](mailto:prisma@primatelecom.com.br) / [www.primatelecom.com.br](http://www.primatelecom.com.br)

CNPJ: 41.096.520/0001-27 - Insc. Est. 0187960-01

RSD

F.Bt





## 9 - **CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao objeto do mesmo, ficando expressamente cancelado todo e qualquer tipo de entendimento ou ajuste porventura existente, que não implicitamente consignado neste documento.

As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil.

As cláusulas deste contrato que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente aquelas relativas à responsabilidade, sigilo e garantia, sobreviverão ao seu término e rescisão.

Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou condições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do contrato.

Os signatários do presente Contrato expressamente declaram estar habilitados para assiná-lo em nome das Partes, assumindo subsidiariamente, na hipótese de insuficiência de seus poderes, a responsabilidade pela execução do mesmo, sob pena de arcarem com os prejuízos causados, em decorrência deste fato.

Este contrato obrigará as partes e vigorará em benefício das mesmas, seus herdeiros e sucessores.

As falhas por parte de qualquer uma das partes em exercitar, ou o atraso no exercício de qualquer direito, nos termos do presente, não será considerado como renúncia ao mesmo, da mesma forma o exercício isolado ou parcial de qualquer direito nos termos do presente não impedirá o exercício futuro do mesmo ou exercício de qualquer outro direito.

Salvo disposição contrária, todas as comunicações entre as partes com relação ao presente contrato serão feitas por escrito, usando como referência a qualificação das partes no preâmbulo deste contrato. Caso haja qualquer alteração, obrigam-se as partes a comunicar imediatamente a outra.

## **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE

Fone: (81) 3312-4588 CEP: 51170-470

E-mail: [prisma@prismatelecom.com.br](mailto:prisma@prismatelecom.com.br) / [www.prismatelecom.com.br](http://www.prismatelecom.com.br)

CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01





**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Elegem as partes, o foro da comarca do Recife-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo presenciaram.

Recife-PE. 13 de novembro de 2018.

*Marcela Paz*  
Prisma Telecomunicações LTDA  
Marcelo da Paz S. Bandeira  
**PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Coordenadora Geral  
CNPJ: 41.096.520/0001-27

*Fulvia Costa Leão Bt.*  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**  
CNPJ: 10.894.988/0007-29

*May Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 01**

Andre Luiz Delmas Barbosa  
Gerente de TI  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 02**

**PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE

Fone: (81) 3312-4588 CEP: 51170-470

E-mail: [prisma@primatelecom.com.br](mailto:prisma@primatelecom.com.br) / [www.primatelecom.com.br](http://www.primatelecom.com.br)

CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01

